



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 036/2019

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA**, para a aquisição de materiais destinados à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, reforma e adaptações dos bens móveis e imóveis do Conselho da Justiça Federal.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089 - SSP - MG, residente em Brasília - DF, e a **COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 21.875.005/0001-38, estabelecida na QI 23, lote 7/8, Setor Industrial de Taguatinga, Taguatinga, Brasília - DF, CEP: 72.135-230, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o senhor **MÁRCIO ROBERTO ROCHA CAVALHEIRO**, brasileiro, CPF/MF n. 606.871.001-78 e Carteira de Identidade n. 1228271 - SSP/DF, residente em Brasília - DF, celebram o presente contrato com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e alterações, Lei n. 12.846/2013, Lei n. 10.520/2002 e, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0004272-52.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais destinados à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, reforma e adaptações dos bens móveis e imóveis do Conselho da Justiça Federal. (**Grupo/lote 4 - materiais para realização de serviços de pedreiro**)

1.2 As especificações constantes do edital de licitação (Pregão Eletrônico n.18/2019), do termo de referência e da proposta comercial da CONTRATADA, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E DOS PRAZOS

2.1 A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, de forma parcelada, mediante requisição do CONTRATANTE, que emitirá Ordem de Fornecimento, obedecendo aos prazos e as condições estabelecidas neste contrato.

2.2 A CONTRATADA deverá entregar os materiais, em dias úteis, no horário das 13h às 19h, na Seção de Material e Patrimônio do Conselho da Justiça Federal, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF.

2.2.1 Os equipamentos e os materiais, no ato da entrega, serão submetidos a uma conferência minuciosa, a cargo do Gestor designado pela Administração (Chefe da Seção de Manutenção Predial).

2.3 O transporte dos materiais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 Os materiais sujeitos a prazo de validade, só serão aceitos antes de decorridos 1/3 (um terço) do prazo estipulado.

2.5 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, para a entrega dos materiais.

2.6 Os materiais devem ser entregues em perfeitas condições, no prazo e local indicados em estrita observância às especificações deste contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

2.6.1 Na entrega os materiais deverão estar acompanhados da respectiva nota fiscal eletrônica, constando, detalhadamente, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

2.7 Os produtos devem estar acompanhados, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português e, da relação da rede de assistência técnica autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto na Lei n. 8.666/1993, arts. 73 a 76, sendo:

3.3.1 O CONTRATANTE realizará o recebimento provisório e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar o recebimento definitivo;

3.3.2 O recebimento definitivo será considerado concluído mediante atesto da nota fiscal e elaboração de Termo Circunstanciado de Recebimento de Material, que se dará em 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório dos equipamentos.

3.3.3 Nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993, os prazos para recebimento e atesto deverão ocorrer em até 2 (dois) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal.

3.4 Quando do recebimento dos materiais, estes deverão estar embalados adequadamente.

3.5 A CONTRATADA deverá observar o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para reposição dos materiais defeituosos, ou que estejam fora das especificações exigidas, ou que forem rejeitados, quando da conferência e do recebimento provisório.

3.6 A CONTRATADA é obrigada a substituir, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, defeito ou incorreção, mesmo após ter sido ele recebido definitivamente pelo CONTRATANTE.

3.7 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.1.1 O servidor designado atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de — sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA — exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender as requisições do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como, efetuar a substituição daquele que, porventura, apresente algum tipo de irregularidade;
- c) substituir, dentro do prazo estabelecido e sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, quaisquer materiais que não se enquadrem nas especificações constantes deste contrato, ou que apresentem defeitos e imperfeições apontadas pelo gestor;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material fornecido, de acordo com os artigos 12, 13 e, de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990);
- e) prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias, quando couber, pelos materiais, contados do recebimento definitivo.
- e.1) caso algum item específico possua garantia maior ofertada pelo fabricante, valerá o maior tempo de garantia.
- f) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- g) cumprir todos os prazos e as condições estabelecidas neste instrumento;
- h) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- i) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados

não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

j) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

k) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação no fornecimento do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

l) indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;

m) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

a) colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos materiais;

b) assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, ao local em que deverá efetuar a entrega dos materiais;

c) aceitar os materiais em conformidade com as especificações técnicas deste contrato;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;

e) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;

f) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;

g) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;

h) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento;

i) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 9.807,60 (nove mil, oitocentos e sete reais e sessenta centavos)**, referente ao grupo/ lote 4, conforme especificado no Anexo I - Planilha de Preços.

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observada as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com a execução correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE, consignados no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 149208, Natureza de Despesa - ND: 44.90.30.24 e 44.90.30.42, Nota de Empenho n. 2019NE000660.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo.

10.2 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: jair.junior@cjf.jus.br, macedo@cjf.jus.br, sei-semanp@cjf.jus.br, sumag@cjf.jus.br.

10.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

10.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993;

b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos;

c) na ocorrência do disposto na alínea “a”, o prazo de atesto do gestor do contrato será de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal.

10.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

10.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

10.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional deverá apresentar declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

10.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

10.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

10.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

10.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.9 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

11.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

11.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5%, sobre o valor da prestação inadimplida, limitado a 30 (trinta) dias, a título de multa de mora.

12.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 87, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20%, sobre o valor contratado, automaticamente, pela inexecução total. Ultrapassados 30 (trinta) dias corridos sem o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, será considerada declarada a inexecução total do Contrato e providenciada a sua rescisão;

c) multa de 20% sobre o valor total do contrato, em face da não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, ao longo da execução contratual e, que poderá ensejar a rescisão unilateral pelo CONTRATANTE;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Nos termos Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
b) falhar na execução da contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses.
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

12.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item 13.3, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

12.4 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

12.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, mediante comunicação à CONTRATADA da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

12.6 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 86, § 3º.

12.7 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

12.8 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base na Lei n. 8.666/1993, arts. 77 a 80, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

15.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto deste contrato.

15.2 Os materiais deverão, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais.

15.3 Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública ocasionados pela contratação, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou sua disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

15.4 Não obstante, sem prejuízo do indicativo neste contrato, a CONTRATADA, deverá ainda:

- a) observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades;
- b) respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

17.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

17.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

17.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: jair.junior@cjf.jus.br, macedo@cjf.jus.br, sei-semanp@cjf.jus.br, sumag@cjf.jus.br.

17.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

MÁRCIO ROBERTO ROCHA CAVALHEIRO

Sócio-Administrador da empresa Comércio de Materiais de Construções Cavalheiros Ltda

/
/
/

Anexo ao Contrato CJF n. 036/2019, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA**, para a aquisição de materiais destinados à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, reforma e adaptações dos bens móveis e imóveis do Conselho da Justiça Federal.

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS

Grupo/Lote 4 - Materiais para Realização de Serviços de Pedreiro					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total
49	tijolo cerâmico 6 furado 19x19cm	Unidade	5000	R\$ 0,54	R\$ 2.700,00
50	tijolo cerâmico maciço 10x20cm	Unidade	2500	R\$ 0,80	R\$ 2.000,00
51	cimento composto cp ii 32 (sc 50kg)	Saco	150	R\$ 24,66	R\$ 3.699,00
52	carrinho de mão reforçado	Unidade	1	R\$ 218,80	R\$ 218,80
53	régua de pedreiro em alumínio 2 m	Unidade	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
54	marreta de 2 kg	Unidade	2	R\$ 42,05	R\$ 84,10
55	taiadeira média	Unidade	2	R\$ 22,50	R\$ 45,00
56	ponteiro médio	Unidade	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
57	agrafilito	Unidade	20	R\$ 32,46	R\$ 649,20
58	prumo (750 gramas)	Unidade	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
59	argamassa c3 pct	Unidade	10	R\$ 20,15	R\$ 201,50
Total Grupo/Lote 4					R\$ 9.807,60



Autenticado eletronicamente por **Marcio Roberto Rocha Cavalheiro**, Usuário Externo, em 11/12/2019, às 11:29, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, Secretária-Geral, em 11/12/2019, às 16:47, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0085675** e o código CRC **70B891A4**.